



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO  
Nº ...../2026  
Inscrições Permanentes**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CEP 94.910-003, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, com base na Lei nº. 13.019/2014, Decreto Federal nº. 11.453/2023 e Decreto Municipal de nº. 8688/26:

## **1- DO EDITAL**

---

**1.1.** O Edital e seus anexos, com as especificações do referido chamamento público, encontram-se à disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-RS.

## **2. DO OBJETO**

---

**2.1 .** Este edital visa formalizar e estabelecer parcerias em regime de fomento para apoiar a realização de atividades culturais e esportivas de interesse e relevância para a comunidade local, mediante requerimento do interessado.

**2.2.** As parcerias podem envolver apoio financeiro, logístico, de infraestrutura, recursos humanos, ou qualquer outra forma de colaboração que promova o desenvolvimento de projetos de interesse comum entre as partes envolvidas.

**2.3.** As parcerias deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Termo de Fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro.

II- Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso.

**2.4.** O Processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL e será destinado a atividades culturais e esportivas vinculadas ao Calendário Oficial de Eventos Culturais e Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Cachoeirinha/RS.



### 3. DO PÚBLICO ALVO

---

**3.1** Poderão se inscrever pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, como ONGs, associações e cooperativas, que promovam a preservação e difusão da cultura ou do esporte no Município de Cachoeirinha/RS.

### 4. DA VIGÊNCIA

---

**4.1** - Este edital possui vigência indeterminada, realizando o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser revogado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no todo ou em parte, sem decisão motivada, não cabendo, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.

**4.2.** O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.

**4.3.** O credenciamento não estabelece obrigação de efetivação de Acordo de Parceria, não inviabilizando a efetivação de outras parcerias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

### 5. DA INSCRIÇÃO

---

**5.1.** As inscrições são permanentes e estarão abertas ao longo de todo o ano, sendo avaliadas conforme a ordem de recebimento dos requerimentos.

**5.2.** As inscrições devem ser realizadas através do Protocolo Geral do Município, anexando os seguintes documentos:

**I.** Contrato Social ou Estatuto Social e alterações em vigor devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de registros e documentos, que conste, dentro de seus objetivos a prestação dos serviços culturais ou esportivos referidos no requerimento de credenciamento;

**II.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**III.** Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**IV.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS que esteja dentro do prazo de validade;

**V.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



**VI.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação do documento;

**VII.** Alvará de Localização e funcionamento;

**VIII.** Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidos (**CEPIM**).

**5.3** As credenciadas poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar o Requerimento de Credenciamento.

**5.4.** Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado, deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**5.5.** Todos os documentos exigidos deverão estar com o prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos os documentos emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação.

**5.6.** Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Federal nº. 11.453/2023 e Decreto Municipal de nº. 8688/2026, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

---

**6.1.** Respeitadas as condições normativas e as constantes neste Edital poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

**6.2.** Estão impedidos de participar deste Credenciamento os interessados que:

**a)** estejam impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**b)** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**c)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ente Federado;

**6.3.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto desde que atenda os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.



## 7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

---

7.1. Após o recebimento e análise dos requerimentos de credenciamento, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, informará o requerente interessado sobre o resultado, no endereço eletrônico informado quando da inscrição.

7.2. As parcerias serão analisadas conforme a ordem de chegada das propostas, respeitando o limite de recursos e a disponibilidade para firmar novas parcerias pela SMCEL.

7.3. As propostas serão analisadas pela Comissão Permanente de Análise Técnica ( CPAT-C e CPAT-E) nas áreas de Cultura e Esporte relacionadas à eventos do Calendário Oficial do Município, com base nos seguintes critérios:

- I. Relevância e impacto social do projeto;
- II. Viabilidade técnica, operacional e financeira;
- IV. Clareza e consistência no planejamento e cronograma;
- V. Capacidade de alcance e engajamento da comunidade;
- VI. Potencial de desenvolvimento de resultados sustentáveis e de longo prazo;
- VII. Aderência aos objetivos estratégicos da instituição ou órgão proponente.

## 8. DA SOLICITAÇÃO E DO VALOR DO APOIO:

---

8.1. As entidades devidamente credenciadas poderão solicitar parceria para realização de atividades culturais ou esportivas, nos termos deste edital, da seguinte forma:

I- Encaminhar proposta junto ao Protocolo Digital do Município com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da atividade;

II – A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho, que conterà necessariamente a previsão de aplicação orçamentária dos recursos requeridos, obedecendo ainda as demais determinações do Decreto Municipal 8688/26;

8.2. O valor do apoio concedido será definido conforme a análise do orçamento do projeto e da sua viabilidade, de acordo com o orçamento da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer.

8.3. O apoio poderá ser oferecido na forma de recursos financeiros, materiais, espaços para atividades ou outros formatos adequados ao projeto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

---

9.1 A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



9.2. A Credenciada será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas das pessoas envolvidas na execução da atividade proposta, isentando integralmente o Município.

9.3. A Credenciada deverá responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

9.4. A Credenciada deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos.

9.5. A Credenciada deverá executar as atividades previstas no projeto de parceria, respeitando o cronograma e os compromissos assumidos;

9.6. A Credenciada deverá fornecer relatório sobre as atividades e os resultados alcançados;

9.7. A Credenciada deverá cumprir com as responsabilidades financeiras e operacionais definidas no Termo de Fomento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

---

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.019/14, e legislação correlata, são obrigações da Credenciante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei.

II. Proporcionar à Credenciada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

III. Prestar à Credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

IV- Monitorar e avaliar a execução da parceria, com a devida prestação de contas das atividades realizadas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

---

11.1. O Proponente deverá garantir a realização do projeto de acordo com as condições e prazos estipulados no momento da inscrição.

11.2. É obrigatória a prestação de contas detalhada, conforme orçamento aprovado, com o envio de comprovantes de todas as despesas realizadas.

11.3. O Proponente compromete-se a divulgar adequadamente a parceria com o nome da instituição ou programa, incluindo o uso de logomarca e menção em materiais de comunicação.



## **12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:**

---

**2.1.** O prazo de execução dos projetos será definido conforme a natureza e complexidade da parceria, podendo variar entre 06 (seis) meses e 12 (doze) meses.

**12.2.** As atividades deverão ser realizadas conforme o cronograma acordado, com a possibilidade de prorrogação mediante justificativa plausível e aprovação das partes envolvidas.

## **13. DA EXECUÇÃO:**

---

**13.1.** A Credenciada deverá garantir a realização da atividade proposta de acordo com as condições e prazos estipulados no momento da inscrição.

**13.2.** É obrigatória a prestação de contas detalhada, conforme o orçamento aprovado, com o envio de comprovantes de todas as despesas realizadas.

**13.3.** O proponente compromete-se a divulgar adequadamente a parceria com o Município, incluindo o uso de logomarca e menção em materiais de comunicação.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

---

**14.1.** O Credenciado cometerá infração administrativa se:

- a) der causa à inexecução parcial da atividade proposta;
- b) der causa à inexecução parcial da atividade proposta que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da atividade proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução da atividade proposta sem motivo justificado;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**14.2.** A prática das infrações acima descritas ensejará a abertura de Processo Administrativo Especial contra o infrator, nos termos da legislação municipal, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial.

## **15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO**

---

**15.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



**15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**15.4.** O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, enviado pelo Protocolo Geral;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 15.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**15.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **16- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

---

**16.1** Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas através do Protocolo Geral e destinados à SMCEL.

**16.2.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Fomento, após chamamento pela SMCEL, sob pena da perda do direito ao objeto deste edital.

**16.3.** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Lazer fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**16.4.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Análise Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Lazer.

**16.5.** Aplicam-se ao presente edital de credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**16.6** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este edital.

Cachoeirinha, 06 de fevereiro de 2026.

Everton Cunha da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

